

Pt 70.875/08

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

14.249

**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 167.995-0/9-00**  
Comarca: SÃO PAULO  
Órgão Julgador: Órgão Especial do Tribunal de Justiça  
Recte: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
Recdo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Relator

Vistos.

Ação direta de inconstitucionalidade com medida cautelar cumulada, em que o Procurador Geral de Justiça pretende a suspensão liminar e a declaração da inconstitucionalidade dos arts. 11 e 12 da Lei Complementar nº 48, de 13 de novembro de 2007, do Município de Itararé, de iniciativa do Executivo local, a dispor sobre "o Programa de Desenvolvimento Empresarial de Itararé" e a conceder isenção tributária nos casos que especifica.

Diz, em síntese, que o ato impugnado viola os princípios da separação dos poderes (autorização para cessão de espaços públicos pelo Poder Executivo Municipal sem que cada caso seja analisado pelo Legislativo - fl. 02), da moralidade administrativa e da razoabilidade, além daquele alusivo à exigência de lei específica em casos que tais. Por isso que, prossegue, afrontados os arts. 111; 144; e 163, § 6º; todos da Constituição do Estado.

E, num exame perfunctório, razoáveis as ponderações acionárias, considerado, inclusive, o número de restrito empregos a serem criados em contrapartida ao

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 167.995-0/9-00  
VOTO Nº 14.249

1/2

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

favor tributário.

Além disso, sopesse-se o fato de a benesse fiscal vir no bojo de diploma não específico, o que a justificar, em sede de juízo de delibação, a argumentação de que teriam sido violados os dispositivos constitucionais trás declinados.

Presente, ainda, a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação à Administração e/ou ao erário, antes do pronunciamento judicial final.

Daí por que, a teor do art. 668 do R.I. desta Corte, é deferida a liminar postulada, ficando suspensos os efeitos da lei enfocada, a partir desta data.

2. Requistem-se informações, no prazo de trinta (30) dias.

3. Cite-se o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 671 do Regimento Interno, para defender, no que couber, o texto impugnado, no prazo de quinze (15) dias.

4. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público, para manifestação em igual prazo.

5. Após, retornem conclusos.

6. Int.

São Paulo, 14 de agosto de 2008.

**IVAN SARTORI**

Desembargador Relator